

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8504884-88.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJCE. Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que a excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2. É essencial a constante melhoria da prestação jurisdicional, a qual pode ser alcançada por meio da formação continuada e do aperfeiçoamento dos servidores. Para que esse processo seja concretizado, são necessárias ações como participação em eventos de renome nacional já consolidados, contratação de pessoas físicas capacitadas ou de pessoas jurídicas que contem com profissionais com expertise na área almejada, reconhecidos em sua área de conhecimento.
- 1.3. Diante da crescente demanda por estratégias de comunicação eficazes no setor público, torna-se essencial que os servidores da Assessoria de Comunicação



Social (ASCOM) do TJCE absorvam novos conhecimentos e experiências que possam ser aplicados às suas iniciativas de comunicação institucional. A modernização dos processos comunicacionais contribui diretamente para o aprimoramento da transparência, o fortalecimento da relação com a sociedade e a melhoria na prestação de serviços ao cidadão.

1.4. O fato é que, diante da complexidade de assuntos com a qual a Assessoria de Comunicação precisa lidar, é essencial que os profissionais desta área estejam permanentemente atualizados acerca de tudo que envolve o aparelhamento e conhecimento referente às formas de realizar tais atividades, valendo-se do aprendizado e experiência compartilhados pelos atores que compõem este cenário de trabalho.

1.5. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.5.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2025, sendo incerta para momentos futuros.

1.5.1.1. A necessidade deverá ser suprida até 23 de junho. Destacamos que, embora as inscrições no evento possam ser realizadas até 04 de agosto de 2025, o TJCE, de acordo com a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), está inscrito no Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça (PNCJ), e, segundo as regras do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ), é necessário que, para a instituição participar do Prêmio, haja ao menos um profissional do tribunal inscrito no Congresso objeto deste processo. Desse modo, de acordo com o regulamento do prêmio, a inscrição deve ser feita até 23 de junho, caso contrário, os projetos inscritos não serão avaliados. Seguem recortes das informações presentes no regulamento:

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- Setores de comunicação de instituições do Sistema de Justiça, desde que tenham pelo menos um representante inscrito no **XIX Conbrascom – Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça**, até o dia **23 de junho de 2025**.

IMPORTANTE:

- Projetos que não tenham representante inscrito no Conbrascom dentro do prazo **NÃO** serão avaliados;
- Os projetos devem ter sido publicados ou veiculados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024;
- Não** serão aceitos projetos que ainda não tenham sido aplicados na instituição;

Disponível em: https://fncj.org.br/images/user/104/Regulamento_PNCJ_2025.pdf

1.5.1.2. Locais da execução: Evento presencial em São Luís, Maranhão, em local disponibilizado pela contratada.

1.5.1.3. Quantidade de serviço: 02 (duas) inscrições, uma destinada a servidora filiada ao Fórum Nacional de Comunicação e Justiça e outra destinada a servidor não filiado que atuam na Assessoria de Comunicação Social (ASCOM). Destacamos que, de acordo com a Assessoria de Comunicação Social, o TJCE foi inscrito no Prêmio Nacional de Comunicação pela servidora Lyana Maria França da Costa Ribeiro, filiada ao Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, conforme comprovante anexado ao processo. Devido a essa filiação, os projetos foram inscritos de forma gratuita. Desse modo, o TJCE contratará apenas as duas inscrições no evento objeto deste processo. Segue recorte do regulamento em que são apresentadas essas informações:

7. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

◆ Filiados ao FNCJ inscritos no Conbrascom

Se você é filiado ao Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ) e está com a anuidade em dia, você tem benefícios na inscrição:

- **Valor da anuidade:** R\$ 250,00 por assessor;
- **Inscrição gratuita de até oito projetos**, desde que cada categoria tenha no máximo dois projetos inscritos;
- Um mesmo projeto **não pode ser inscrito em mais de uma categoria**;
- **Cada instituição pode inscrever, no máximo, oito projetos**, mesmo que tenha mais de um profissional filiado no Fórum ou inscrito no evento.

Disponível em: https://fncj.org.br/images/user/104/Regulamento_PNCJ_2025.pdf

1.5.1.4. Disponibilidade dos serviços: O Congresso será realizado presencialmente nos dias 06, 07 e 08 de agosto em São Luís, Maranhão.

1.6. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, o que pode afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio de contratação anterior CPA nº 8505639-21.2024.8.06.0000. A análise da contratação havida fez com que a equipe de planejamento desta contratação formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e de que é possível implementação atual do mesmo tipo de solução outrora implementada.



3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Realização de cursos online gratuito disponível nas escolas de governo;

3.1.1.1. Descrição da Solução A: Não foram encontrados cursos gratuitos ofertados por escola de governo que suprissem a necessidade aqui expressa, uma vez que o TJCE necessita de uma capacitação o mais atualizada possível em relação às novas práticas de comunicação interna e externa no setor público.

3.1.2. Solução B: Credenciamento;

3.1.2.1. Descrição da Solução B: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, através de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

3.1.3. Solução C: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

3.1.3.1. Descrição da Solução C: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo para prestar orientações à unidade demandante. Porém, foi constatada a ausência de servidor com conhecimentos necessários e suficientes para a realização do curso. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.

3.1.4. Solução D: Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada;

3.1.4.1. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrição em evento já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista no ramo de comunicação voltada a agentes

públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação da inscrição em evento, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário e está alinhada ao objetivo estratégico “aprimorar a gestão de pessoas”, bem como aos projetos estratégicos empreendidos na Gestão 2023-2025, conforme a Portaria nº 1245/2023, dentro da iniciativa “Aprimoramento da comunicação interna e externa” de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação à comunicação institucional, que necessita de permanente atualização dos assessores de comunicação, sendo essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.
- 4.3. O Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom) já se consolidou na agenda anual do sistema judicial brasileiro, que está na 19^a edição. Participam profissionais das Assessorias de Comunicação/Imprensa do Poder Judiciário (Estadual, Federal, Trabalhista, Eleitoral, Militar e Cortes Superiores), Ministério Público, da Defensoria Pública, OAB, dos Tribunais de Contas e instituições afins. Durante o evento, são debatidos assuntos referentes à comunicação interna e externa, com a finalidade de promover maior aproximação com a sociedade. Em 2025, o Conbrascom será sediado na cidade de São Luís, com o tema “Do viral ao vital: o poder da comunicação na construção da Justiça”. Além da discussão para melhorar a comunicação nos Tribunais e demais órgãos, ocorre a entrega do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, no qual o TJCE inscreveu 08 (oito)

projetos de forma gratuita por servidora filiada ao Fórum Nacional de Comunicação e Justiça. Informa-se que o Conbrascom condiciona a participação no Prêmio à inscrição no Congresso de, pelo menos, um representante de cada instituição.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2025_05.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.3. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
 - 6.3.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

- 6.4. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato
- 6.5. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
 - 7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
 - 7.1.2. Número de servidores atuantes no setor de Assessoria de Comunicação Social;
 - 7.1.3. Quantidade de servidores aptos a participarem de curso presencial;
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 02 (dois) servidores (um filiado e um não filiado) diretamente envolvidos nos projetos da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) aptos a participarem de evento especializado, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode apresentar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE:

8.1.2. Contratação de capacitação junto a empresa especializada: foi verificada a possibilidade de realização de curso fechado no formato presencial ou online. Porém, tendo em vista a necessidade de capacitação para apenas duas pessoas e a importância do contato com novas tendências relacionadas à comunicação, a contratação de capacitação no formato fechado não se apresenta como a melhor solução. Além disso, esse formato dificulta o compartilhamento de conhecimento com membros de outras instituições e a possibilidade de formação de redes de contato.

8.1.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa: O adiamento da contratação ou o uso de soluções provisórias foi considerado, mas descartado. Isso porque são imprescindíveis ações que promovam o desenvolvimento de uma política de comunicação voltada para o esclarecimento do cidadão e que contribua para a democratização das instituições e para o acesso à Justiça.

8.1.4. Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada: a contratação de inscrições em evento nacional, de renome e reconhecido, já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada e exclusiva, mostra-se a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois se caracteriza por abranger elementos elegíveis para o atendimento da capacitação dos servidores.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores apresentados no site do evento a ser contratado, <https://fncj.org.br/conbrascom/conbrascom-2025/4192-conbrascom-2025-e-premio-nacional-de-comunicacao-e-justica-inscricoes-abertas.html>. Dessa maneira, o valor da inscrição muda se for feito pagamento por meio de empenho, como é o caso deste processo, assim estimamos o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), referente a uma inscrição de filiado no valor de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) e uma inscrição de não filiado no valor de R\$ 1.800 (mil e oitocentos) reais, totalizando R\$ 3.300,00.

VALORES DE INSCRIÇÃO



	1º LOTE: de 06/03 a 02/05	2º LOTE: de 03/05 a 03/07	ÚLTIMO LOTE: de 04/07 a 04/08
FILIADO	R\$1.100,00	R\$1300,00	R\$1.500,00
NÃO FILIADO	R\$1.400,00	R\$1.600,00	R\$1.800,00
 PAGAMENTO COM EMPENHO	 Filiado	 R\$1500,00	 R\$1800,00
 Não filiado			

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da lei supramencionada.

Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.1.1. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de comunicação.



10.1.2. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se "...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

10.1.3. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica etc.; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.1.4. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

10.1.5. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e a notoriedade da especialista a ser contratada, a empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, sediada em São Paulo/SP. A empresa é especializada em serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e atua em todo território nacional, ofertando e promovendo eventos abertos, compartilhados e fechados (in-company). O corpo docente do evento objeto deste processo é formado por profissionais altamente especializados e de renome nacional, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência, contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

10.1.6. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, consequentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim



como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
 - 11.1.2. Economia de Recursos Administrativos;
 - 11.1.3. Coerência do Objeto;
 - 11.1.4. Padronização da solução e imagem do TJCE;
 - 11.1.5. Facilitação na Fiscalização.
 - 11.1.6. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.
 - 11.1.7. Serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade.
- 11.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento prestado na forma de evento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo:
- 12.1.2. Obtenção de conhecimentos sobre as ações na área de Comunicação que são voltadas para as instituições do Sistema de Justiça, além de o evento se encontrar em consonância com as diretrizes mais atuais para a área.
- 12.1.3. Ganho de conhecimentos que podem ser aplicados em suas funções e carreiras, além de se tornarem multiplicadores junto aos demais servidores que atuam na comunicação;
- 12.1.4. Aquisição de experiência para aperfeiçoamento das ações e programas, na área de Comunicação Social, desenvolvidos pelo TJCE.
- 12.1.5. Oportunidade de concorrer a prêmio nacional com elevado ganho em imagem para o TJCE.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, esta aquisição em estudo exige qualificação específica para recebimento e análise, sendo necessário:
 - 13.2.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.
- 15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

- 17.1.1. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;
- 17.1.2. Portarias e Resoluções do TJCE;
- 17.1.3. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

- 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos



necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 02 (duas) inscrições para o XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2025, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça.

Equipe de Planejamento:

Documento assinado digitalmente
gov.br LYANA MARIA FRANCA DA COSTA RIBEIRO
Data: 02/05/2025 10:39:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lyana Maria Franca da Costa Ribeiro

Chefe da Assessoria de Comunicação Social

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDALINA JULIAO COUTINHO DE ALENCAR
Data: 30/04/2025 16:14:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vandalina Julião Coutinho de Alencar

Coordenadora da Coordenadoria Pedagógica